



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 125/07

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 104.595/07, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para fornecimento, instalação e ativação de transmissor de radiodifusão sonora em freqüência modulada para a emissora de rádio da Câmara dos Deputados, novo e para primeiro uso, com garantia de funcionamento pelo período de vinte e quatro meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n. 123/06 e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é contratação de empresa para fornecimento, instalação e ativação de transmissor de radiodifusão sonora em freqüência modulada para a emissora de rádio da Câmara dos Deputados, novo e para primeiro uso, com garantia de funcionamento pelo período de vinte e quatro meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos nº. 1 e 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **8/11/2007:** divulgação do Pregão mediante aviso



publicado no Diário Oficial da União, no Jornal Correio Braziliense, editado em Brasília-DF e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **9/11/2007:** **a partir das 9h até às 9h do dia 23/11/2007:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **23/11/2007:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO UNITÁRIO**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3 e a documentação técnica (Título 2 do Anexo n. 1) configurados em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.



- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante>, explicitará o **preço unitário** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n. 4).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.



- 6.7. As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP poderão, durante a sessão, manifestar-se pelo exercício do direito de preferência, que será aplicado em conformidade com os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
- 6.7.1. A licitante ME ou EPP não deverá fazer qualquer referência que possa identificá-la. O Pregoeiro, no momento oportuno, instruirá as licitantes sobre os procedimentos a serem adotados.
- 6.7.2. A licitante que se manifestar conforme o disposto neste item, deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 daquela Lei Complementar.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de entrega, instalação e ativação do equipamento, de, no máximo, cento e vinte dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1;
 - e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, vinte e quatro meses, contado a partir da data do recebimento definitivo, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1;
 - f) indicação do equipamento oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1, com a respectiva marca e o modelo;
 - f.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
 - g) preços unitário e total do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega, instalação e ativação do equipamento, incluindo todos os materiais utilizados e para execução dos serviços de garantia de funcionamento, considerando a mão-de-obra envolvida na instalação e manutenção dos equipamentos durante o período de garantia do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes dos Anexos nº. 1 e 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - g.1) ocorrendo divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - h) demais condições especiais de apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.



- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço unitário** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme disposto no Título 4 do Anexo n. 1.

11.1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.595/07

- 11.2. Além do estatúdo neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
- 11.2.1. Para o pessoal em serviço será exigido porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 11.3. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.4. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em até dois dias úteis, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.5. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.6. O equipamento deverá ser entregue, instalado e ativado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Centro de Transmissão da Câmara, situado na DF-001, Km 01, Parque Rodoviário – DER, Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido na proposta da contratada, que será contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 11.7. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no item anterior.
- 11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.
- 11.9. Caso o equipamento ofertado seja importado, a contratada deverá apresentar, por ocasião da entrega, juntamente com a nota fiscal, a quarta via da guia de importação e, se solicitados, outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:



- 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e na orientação do SIAFI, que determinam que os depósitos em garantia da execução de contrato celebrado com órgãos da Administração Pública Federal deverão ser prestadas em dinheiro e efetuados na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador”*.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser de até **90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.



- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, bem como das penalidades eventualmente aplicadas com fundamento nas normas do REGULAMENTO.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada, nos termos da Ordem de Serviço n. 2 de 11/10/2006, do Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 13.1.1. Considerada a gravidade da transgressão ou, pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.595/07

- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega, instalação ou ativação do equipamento, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento, de acordo com a seguinte tabela:
- | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |
- 13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 13.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 13.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 13.4.
- 13.6. Além do previsto no subitem 13.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
- 13.7. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado, instalado e ativado o equipamento, além da multa prevista no item 13.4. poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



- 13.8. A contratada será também considerada em atraso se entregar, instalar e/ou ativar o equipamento em desacordo com as especificações e não substituir o equipamento ou refizer os serviços dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 13.9. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega, instalação ou ativação parcial ou total, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do equipamento não entregue, não instalado ou não ativado sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.11.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento referente ao equipamento entregue, instalado e ativado na Câmara dos Deputados e por ela aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.1.1. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



14.1.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

14.2. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.2.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001

Natureza da Despesa

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Serviço de Instalação e Garantia de Funcionamento;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.595/07

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal procedida pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.595/07

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 7 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 125/07

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Fornecimento, instalação e ativação de transmissor de radiodifusão sonora em frequência modulada para a emissora de rádio da Câmara dos Deputados, novo e para primeiro uso, com garantia de funcionamento pelo período de vinte e quatro meses, de acordo com a quantidade e especificações a seguir descritas:

Item Único - TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA(FM)

CARACTERÍSTICA(S):

- faixa de frequência de operação de 88 a 108 MHz;
- Potência de saída de RF em modo analógico de 20 KW;
- sintonizado na frequência de 96,9 MHz;
- totalmente construído com tecnologia de estado sólido;
- módulos amplificadores com classe de polarização ajustável;
- amplificação linear selecionável para operação com sinal digital;
- módulos amplificadores com característica hot-swappable;
- controle automático da potência de saída com base nas condições de VSWR;
- circuitos de controle e proteção com indicação e registro de falhas;
- religamento automático, no caso de falta momentânea de energia elétrica;
- conector de saída de RF flange, padrão EIA, 3- 1/8" (50 Ohms);
- características do excitador: configurado para transmissão em modo analógico;
- possibilidade de upgrade para transmissão em modo digital;
- geração de frequências por sintetizador programável;
- potência de saída ajustável via controle no painel frontal;
- enquadramento nos limites espectrais estabelecidos pela máscara de RF do FCC;
- estabilidade de frequência de +/- 300 Hz, ou melhor; resposta de frequência de áudio: +/- 0,5 dB, de 50 Hz a 15 kHz;
- distorção harmônica total na faixa de 50 Hz a 15 kHz menor que 0,1%;
- capacidade de modulação mínima de 200 kHz, relativa ao sinal estereofônico;
- atenuação de espúrios e harmônicos de pelo menos 80 dB, relativa a portadora principal;
- nível de ruído de AM menor que 50 dB;



- nível de ruído de FM menor que 60 dB;
- modulação em frequência, direta sobre o canal, sem frequência intermediária;
- entradas de áudio:
 - a) digital padrão AES/EBU com taxas de amostragem de 32 kHz a 96 kHz;
 - b) analógicas L& R;
 - c) sinal composto com nível de entrada de 3,5 Vpp para 100% de modulação;
- entrada para sinais do tipo RDS (Radio Data System).

ACESSÓRIOS:

- 4(quatro) módulos amplificadores de potência de RF sobressalentes;
- 2(dois) módulos de fonte de alimentação sobressalentes;
- 6(seis) metros de linha coaxial rígida de RF, fabricada em cobre nu, diâmetro 3 – 1/8”;
- 2 (duas) luvas com flange fixa com inners e isoladores para linha rígida de 3 – 1/8”;
- 2 (dois) cotovelos sem flange com inners e isoladores para linha rígida de 3 – 1/8”;
- 10 (dez) abraçadeiras fabricadas em aço inox para linha rígida de 3 – 1/8”;
- conjunto de peças e componentes de reposição, indicados pelo fabricante;
- manual de instalação, de operação e de serviço que contenha descrição pormenorizada do funcionamento do equipamento, dos procedimentos de alinhamento e manutenção, tabela de defeitos e possíveis soluções, esquema elétrico-eletrônico completo e listagem de componentes e peças.

TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: alimentação trifásica de 380 VAC – 60 Hz.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

PRAZO DE ENTREGA: de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme as condições descritas neste Anexo.

PRAZO DE INSTALAÇÃO: de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme as condições descritas neste Anexo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

2- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1- A licitante deverá juntar à sua proposta **catálogos ou publicações originais do fabricante** que comprovem a perfeita adequação do equipamento, dos componentes e dos acessórios ofertados às exigências editalícias.



2.1.1- A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguacão das especificações dos produtos.

2.2- Os modelos de equipamentos oferecidos deverão estar em linha de produção na data de abertura das propostas.

2.2.1- Serão considerados como fora de linha de produção os equipamentos que estejam descontinuados pelo fabricante ou que tenham sido produzidos ou configurados especificamente para atender às exigências deste Edital.

3- DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1- O prazo para entrega, instalação e ativação do transmissor será de acordo com o ofertado na proposta de preços da adjudicatária, obedecendo ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato.

3.2- A critério da Câmara dos Deputados, mediante acompanhamento de servidor previamente designado, a aceitação do transmissor poderá ser iniciada em fábrica e concluída com a instalação e ativação em Brasília-DF.

3.3- O equipamento somente será aceito em definitivo após a apresentação do certificado de homologação do equipamento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ou pelo Ministério das Comunicações – MINICOM, dentro do prazo de validade.

4- DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

4.1- O prazo de garantia do equipamento será de, no mínimo, vinte e quatro meses, contado a partir da data do aceite definitivo.

4.2- Durante o período de garantia, a contratada fica obrigada a prestar serviços de suporte técnico nas condições descritas no Anexo n. 2 deste Edital.

5-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, telefone n. (61) 3216-4230, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 7 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 125/07

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

1. DA INSTALAÇÃO

- 1.1. A Câmara dos Deputados fornecerá a infra-estrutura mínima necessária à instalação do transmissor, incluindo pontos de energia trifásico 380 Vac, climatização e sistema de aterramento.
- 1.2. No prazo de quinze dias corridos, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá vistoriar o local de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infra-estrutura eventualmente necessários.
 - 1.2.1. A inobservância do disposto no item anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infra-estrutura disponibilizada pela Câmara dos Deputados.
- 1.3. Todos os procedimentos técnicos adotados pela contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.
- 1.4. Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos tais como, cabos, conectores e suportes de fixação serão fornecidos pela contratada.
- 1.5. Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos, nos termos deste Anexo, serão executados pela contratada.
- 1.6. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo de entrega previsto no Título 3 do Anexo n. 1 deste Edital.

2. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

- 2.1. **Manutenção preventiva:** série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.
 - 2.1.1. Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, além de outros estabelecidos pelo órgão fiscalizador.
 - 2.1.2. A manutenção preventiva será realizada semestralmente pela contratada, durante o período de garantia, sem ônus para a Câmara dos Deputados.
 - 2.1.3. Será de responsabilidade da contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva.



- 2.2. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.
- 2.3. A manutenção corretiva será realizada sem ônus para a Câmara dos Deputados, durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação do órgão fiscalizador.
- 2.3.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, preferencialmente, nas dependências da Câmara dos Deputados.
- 2.3.2. O prazo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a comunicação formal, por fax ou e-mail, do defeito efetuada pela Câmara dos Deputados à contratada e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de trinta e seis horas.
- 2.3.3. O prazo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre o início dos trabalhos de manutenção corretiva e a efetiva recolocação do equipamento, e demais componentes em seu estado normal de funcionamento, será de setenta e duas horas.
- 2.4. Os equipamentos ou demais componentes que necessitem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos à Câmara dos Deputados em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de trinta dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada.
- 2.5. A contratada comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do equipamento ou componente retirados para manutenção.
- 2.6. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída à Coordenação de Patrimônio, sendo esta instrumento indispensável à retirada do equipamento ou dos demais componentes das dependências da Câmara dos Deputados.
- 2.7. Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar dentro do prazo de dois dias úteis um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.
- 2.8. Faculta-se à contratada substituir, temporariamente, por até sessenta dias, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.
- 2.9. No caso de comprovada inviabilidade do reparo do equipamento, obriga-se a contratada a promover sua substituição em caráter definitivo, no prazo de até sessenta dias corridos, contado a partir da comunicação feita pela Câmara dos Deputados, por outro novo e para primeiro uso, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.595/07

2.9.1. A substituição definitiva será admitida, a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo órgão fiscalizador quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Brasília, 7 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 125/07

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/llicitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 125/07

OBJETO: Fornecimento, instalação e ativação de transmissor de radiodifusão sonora em freqüência modulada para a emissora de rádio da Câmara dos Deputados, novo e para primeiro uso, com garantia de funcionamento pelo período de vinte e quatro meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item Único	Descrição	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
	TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA(FM)		u	1	*	

***OBS: O valor indicado nesta coluna é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).

II – DAS DECLARAÇÕES

a) Declaramos que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.595/07

b) Declaramos que anexamos a esta proposta, catálogos ou publicações do fabricante/declaração do fabricante que comprovam a perfeita adequação do equipamento, componentes e acessórios ofertados, às exigências editalícias.

Para a licitante que houver se manifestado conforme disposto no item 6.7 do Edital:

c) Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de 2007.

Representante legal da empresa

Brasília, 7 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 125/07

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Item : 1 XXXXXXXX DETALHES

Entre com a Proposta (R\$):

Marca

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do Presente certame licitatório.

ENVIAR PROPOSTA FECHAR

Informar a **marca/modelo**, observando o disposto no item 7.2, alínea "f.1" do edital.

Informar o **PREÇO UNITÁRIO** oferecido para o item, sem digitar vírgulas .
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Ao clicar no botão "Enviar Proposta" será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 7 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 125/07

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO

PERCENTUAL

Deixar de:

- | | |
|--|-------|
| 1. realizar os procedimentos de manutenção preventiva, conforme periodicidade estabelecida no subitem 2.1.2 do Anexo n. 2, por vez | 0,1% |
| 2. atender chamado para manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido no subitem 2.3.2 do Anexo n. 2, por vez | 0,1% |
| 3. cumprir o prazo estabelecido no subitem 2.3.3 do Anexo n. 2 para reparação do equipamento ou componente, por dia de atraso | 0,3% |
| 4. cumprir o prazo estabelecido no item 2.4 do Anexo n. 2 para devolução do equipamento ou componente, por dia de atraso | 0,2% |
| 5. apresentar relatório técnico conforme descrito no item 2.7 do Anexo n. 2, por vez | 0,1% |
| 6. cumprir o prazo no caso de substituição definitiva do equipamento estabelecido no item 2.8 do Anexo n. 2 por dia | 0,32% |
| 7. cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência | 0,1% |

Brasília, 7 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 125/07

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item Único	Descrição	Un.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
	TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA(FM)	u	1	691.958,70	691.958,70

Brasília, 7 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 125/07

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA A EMISSORA DE RÁDIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, instalação e ativação de transmissor de radiodifusão sonora em frequência modulada para a emissora de rádio da Câmara dos Deputados, novo e para primeiro uso, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n.s 1 e 2 e demais exigências e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.595/07

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 125/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, com amparo no art. 65, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, § 2º do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O equipamento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DA ATIVAÇÃO

O prazo para entrega, instalação e ativação do transmissor será de _____ (por extenso) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro – O equipamento deverá ser entregue, instalado e ativado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Centro de Transmissão da Câmara, situado na DF-001, Km 01, Parque Rodoviário - DER, Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA, que será contado a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O objeto deste contrato será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, referido na cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo quarto – A critério da CONTRATANTE, mediante acompanhamento de servidor previamente designado, a aceitação do transmissor poderá ser iniciada em fábrica e concluída com a instalação e ativação em Brasília-DF.

Parágrafo quinto – O equipamento somente será aceito em definitivo após a apresentação do certificado de homologação do equipamento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ou pelo Ministério das Comunicações - MINICOM dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia de funcionamento será de ____ (n. por extenso) meses, contado a partir da data do aceite definitivo do equipamento.

Parágrafo único - Durante o período de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a



prestar serviços de suporte técnico nas condições descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo - Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega, juntamente com a nota fiscal, a quarta via da guia de importação e, se solicitados, outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso), considerado o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente ao equipamento entregue, instalado e ativado na Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do definitivo e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último:

Parágrafo quarto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (em numerais e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material de Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

(nome)

Diretor-Geral

(cargo)

CPF n. 358.677.601-20

(CPF)

Testemunhas: 1)

2)

Brasília, 7 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro